



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00027

LEI Nº 1.408, DE 03 DE JULHO DE 1 980

"ACRESCEM-SE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 81,
E ALTERA O ARTIGO 82, DA LEI 1.078,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ACRESCIDOS AO ARTIGO 81, DA LEI
1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.971, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

"ART. 81 -

§ 4º - É VEDADA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊ
MIO, EM PECÚNIA, AO FUNCIONÁRIO QUE CONTAR MENOS DE
10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

1 - AO FUNCIONÁRIO QUE TIVER OU VIER
A COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NESTE PARÁ
GRAFO SERÁ CONCEDIDO O DIREITO AO RECEBIMENTO EM
DINHEIRO DA METADE DAS FÉRIAS-PRÊMIO A QUE FIZER
JUS, SE ASSIM O REQUERER.

§ 5º - AS FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS PODE
RÃO SER CONTADAS EM DÔBRO PARA EFEITO DE APOSENTADO
RIA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

1 - SERÁ IRREVERSÍVEL, UMA VEZ CONCE
DIDA, A CONTAGEM EM DÔBRO ATRAVÉS DE PROCESSO REGU
LAR."

ARTIGO 2º - O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1 971, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00028

"ART. 82 - É FACULTADO À AUTORIDADE COMPETENTE, TEN-
DO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMEN-
TE FUNDAMENTADO, DECIDIR, DENTRO DOS 12 (DOZE) ME-
SES SEGUINTE À AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO, QUANTO
À DATA DE SEU INÍCIO E A SUA CONCESSÃO, POR INTEIRO
OU PARCELADAMENTE".

§ 1º - QUANDO OCORRER MAIS DE UM PEDIDO, SE-
RÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O CRITÉRIO DE AN-
TIQUIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA.

§ 2º - HAVENDO EMPATE NO CRITÉRIO DO PARÁ-
GRAFO ANTERIOR, TERÁ PREFERÊNCIA O FUNCIO-
NÁRIO QUE APRESENTAR OS SEGUINTE REQUISI-
TOS, PELA ORDEM:-

- I - MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MU-
NICIPAL;
- II - MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO;
- III - MAIOR IDADE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE JULHO DE 1980

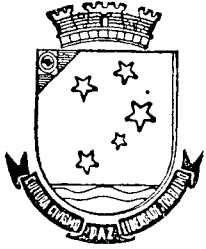

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 03 DE JULHO DE 1980.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 072/80 - PROJUR -

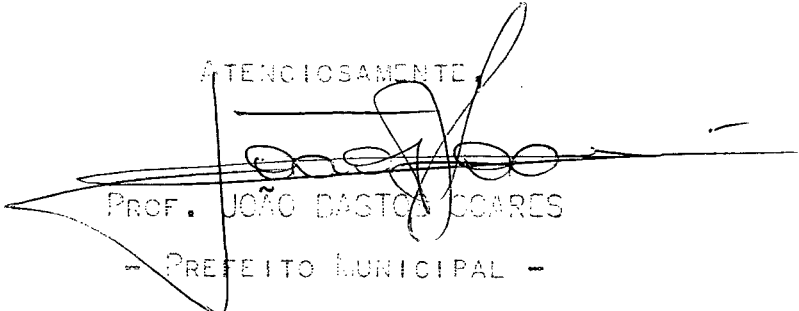
CRUZEIRO, 18 DE JULHO DE 1980

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DA LEI Nº 1.408.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO OS MEUS PROTES
TOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE


Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SOMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00027

LEI Nº 1.408, DE 03 DE JULHO DE 1 980

"ACRESCEM-SE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 81, E ALTERA O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ACRESCIDOS AO ARTIGO 81, DA LEI 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 971, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

"ART. 81 -

§ 4º - É VEDADA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, EM PECÚNIA, AO FUNCIONÁRIO QUE CONTAR MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

1 - AO FUNCIONÁRIO QUE TIVER OU VIER A COMPLETAR O TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NESTE PARÁGRAFO SERÁ CONCEDIDO O DIREITO AO RECEBIMENTO EM DINHEIRO DA METADE DAS FÉRIAS-PRÊMIO A QUE FIZER JUS, SE ASSIM O REQUERER, OBSERVADA A POSSIBILIDADE DO ERÁRIO.

§ 5º - AS FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS EM DÔBRO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

1 - SERÁ IRREVERSÍVEL, UMA VEZ CONCEDIDA, A CONTAGEM EM DÔBRO, ATRAVÉS DE PROCESSO REGULAR."

ARTIGO 2º - O ARTIGO 82, DA LEI Nº 1.078, DE 16



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

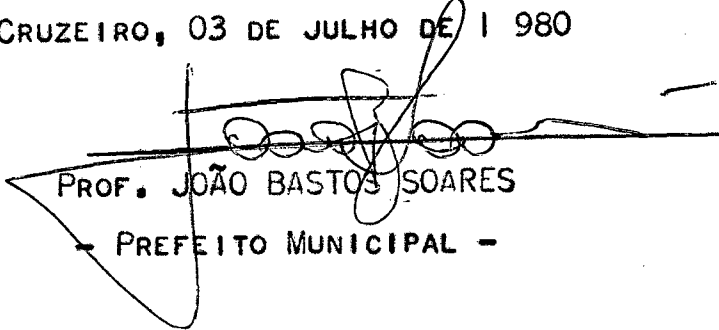
DEPARTAMENTO JURÍDICO 00028

DE DEZEMBRO DE 1971, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"ART. 82 - É FACULTADO À AUTORIDADE COMPETENTE, TENDO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, DECIDIR, DENTRO DE 12 (DOZE) MESES SEGUINTE À AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO, QUANTO À DATA DE SEU INÍCIO E A SUA CONCESSÃO, POR INTEIRO OU PARCELADAMENTE".

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE JULHO DE 1980


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 03 DE JULHO DE 1980.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-